



**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA – ESTADO DO
PARANÁ**

AUTOS Nº 0014081-68.2018.8.16.0044 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: V.L. AGROINDUSTRIAL LTDA.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLEMENTE "AJ"),
representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador,
nomeada para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa V.L. AGROINDUSTRIAL
LTDA., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho
de seq. 3669.1 e intimação de seq. 3671, manifestar-se e requerer o que segue.

1. DA SÍNTESE DO PEDIDO

Em petição acostada no seq. 3666.1, a recuperanda pleiteia pela expedição
de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF com o objetivo de que seja promovida a
baixa da anotação realizada em desfavor da integrante do polo ativo junto ao Cadastro
Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, referente ao
crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Eis, em síntese, o relato do necessário.

2. DO PARECER

Vislumbrando com atenção o teor da documentação que nos foi apresentada em momento oportuno e a relação de credores publicada por esta Administradora Judicial no bojo destes autos, inferimos que a Caixa Econômica Federal - CEF se encontra arrolada como credora da recuperanda tendo por origem a Operação de Crédito nº 14.1264.714.0000001-60, no valor de R\$ 84.712,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e doze reais).

Como o crédito de titularidade da credora Caixa Econômica Federal - CEF se submete aos efeitos do processo de recuperação judicial, e, uma vez homologado o plano de recuperação judicial da devedora, entendemos que todos os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda por débitos sujeitos ao referido plano, o que, inclusive, já restou ordenado nestes autos.

Assim sendo, entendemos que o pedido apresentado pelas recuperandas comporta guarida, desde que reste efetivamente comprovado que a inscrição que permanece anotada junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN em face da recuperanda decorra da Operação de Crédito nº 14.1264.714.0000001-60, no valor de R\$ 84.712,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e doze reais).

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Face o exposto, ***concordamos em parte*** com a pretensão deduzida pela recuperanda no seq. 3666.1, e propomos que a Caixa Econômica Federal - CEF seja instada a promover, em prazo a ser assinalado por V. Excelência, a baixa da inscrição que permanece anotada junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, desde que tal anotação se refira a Operação de Crédito



nº 14.1264.714.0000001-60, no valor de R\$ 84.712,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e doze reais), subsumida aos efeitos do processo de recuperação judicial.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 18 de julho de 2022.

Rocha Neto e Associados

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Rep. Clybas Correa Rocha Neto

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O-9





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

DE ABERTURA DE CRÉDITO MEDIANTE REPASSE DE EMPRÉSTIMO CONTRATADO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nesta cidade, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos dos itens abaixo descritos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, criada nos termos do Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, com sede matriz em Brasília - DF e Superintendência Regional neste Estado, por seu representante legal ao fim assinado, ou a sua ordem, a quantia descrita no item 7, acrescida dos encargos devidos, em dinheiro, certa, líquida e exigível correspondente ao valor de crédito deferido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Empresa Pública Federal regida pela Lei n.º 5.662, de 21/06/1971, por meio da homologação da solicitação de liberação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de agente financeiro, a ser provido com recursos de origem interna ao amparo do contrato de abertura de crédito n.º 91241961013, de 19/07/1991, celebrado entre o BNDES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para aplicações na forma do orçamento ora apresentado e vinculado, em investimentos fixos, conforme descrito nos itens 6 e 6.1.

Das partes.

1. AGENTE FINANCEIRO:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede matriz ao Setor Bancário Sul, quadra 04, Lotes 3/4 - Brasília - DF - inscrito no CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04 e Superintendência Regional 2613 - NOROESTE DO PARANA, PR

2. BENEFICIÁRIA FINAL DO CRÉDITO:

V L AGRO INDUSTRIAL LTDA
ESTRADA BENJOIM KM 02, - GLEBA DOURADOS - CAMBIRA - PR - CEP : 86 890-000
CNPJ : 05 488 486/0001-72

3. AVALISTA(S):

LUZIA SPAGGIARI, endereço : ESTRADA BENJOIM KM 02, 001, ZONA RURAL, CAMBIRA, PR, CEP : 86890-000, CPF : 206-079-209-63
ANTONIO VALDECIR SPACIARI, endereço : ESTRADA DO BENJOIM KM 2, 001, , ZONA RURAL, CAMBIRA, PR, CEP : 86890-000, CPF : 448-732-049-68

4. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:

4.1. Crédito com recurso BNDES destinado às empresas localizadas em qualquer região do país para investimento em aquisição de máquinas/equipamentos nacionais novos, cadastrados na FINAME.
714 - FINAME - NÍVEL ESPECIAL

5. CONTROLE NA CAIXA:

5.1. Agência/DV 1264	5.2. N.º da Conta/DV 1264-003-00000084-5	5.3. Número do Contrato 1264-714-0000001-60
-------------------------	---	--

11/12



6. OBJETO DO EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO (DESCRIÇÃO DO PROJETO OU DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS):

6.1 Os recursos objeto desta operação, serão obrigatoriamente destinados à aquisição de:
Código Finame: 2055519 - INJETORA DE TEMPERO Nr Série: Posição Fiscal: Valor Unitário:
94.125,00.

7. VALOR DO CRÉDITO:

84.712,00 (OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS)

8. DISPONIBILIDADE:

N.º de Ordem – Valor da(s) Liberação(ões)

01ª R\$ 84.712,00

8.1. O(s) valor(es) será(ão) disponibilizado(s) respeitando-se a programação financeira do BNDES.

8.2. A liberação do crédito fica condicionada à apresentação do comprovante de registro deste instrumento em cartório específico;

9. ENCARGOS FINANCEIROS DA OPERAÇÃO:

9.1. Juros da Operação:

9.1.1. Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP divulgada pelo BACEN, mais Juros Remuneratórios à taxa efetiva de 6,40 % a.a.:

9.2. Tarifas:

9.2.1. Tarifa de Contratação e Vistoria, no percentual de 0,1% do valor do financiamento, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 2.000,00, cobrada integralmente no ato da liberação da 1ª parcela;

9.2.1.1. A CAIXA fica autorizada a efetuar o débito desta(s) tarifa(s) tarifas na conta corrente constante no item 5, no(s) valor(es) de R\$ 100,00.

9.2.2. Tarifa de Registro de Gravames – incidente nas operações com alienação fiduciária de veículos, nos Estados que utilizam o Sistema Nacional de Gravames, no valor de R\$ 40,00.

9.3. Tributos:

9.3.1 Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos Ou Valores Mobiliários - IOF, conforme legislação em vigor, a alíquota é zero;

9.3.2 Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos Ou Valores Mobiliários - IOF, Alíquota adicional de 0,38% (Trinta e oito centésimos por cento), incidente sobre o montante liberado;

9.3.3 O Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, referente a este contrato, será recolhido nos termos da Legislação aplicável à espécie.

2 / 12



10. PRAZOS

10.1. Os prazos abaixo são contados a partir da data da formalização jurídica da operação, correspondente à data da assinatura deste contrato.

a) De Carência	12 meses
b) De Amortização	48 meses
Total	60 meses

10.1.1. O prazo de carência é previsto no item 10.1 alínea "a", contado(s) a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação.

10.1.2. O prazo de amortização é previsto no item 10.1 alínea "b", vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

10.1.3. Caso o item 10.1 alínea "a" não contemple carência, este contrato entrará diretamente na fase de amortização;

10.1.3.1. O prazo de amortização é previsto no item 10.1 alínea "b", contado(s) a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação.

11. DATA DE VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO

11.1. O vencimento da(s) prestação (ões) ocorre(m) sempre no dia 15 de cada mês.

11.1.1. **Vencimento em Dias de Feriados:** todo vencimento de prestação de amortização de principal e de encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, até os bancários, será para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração dos cálculos dos encargos da obrigação seguinte;

11.2. **Na fase de Carência:** são exigidos trimestralmente.

11.3. **Na fase de Amortização:** são exigidas em pagamentos mensais e sucessivos.

12. COMPOSIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO:

12.1. Das Parcelas de Juros:

12.1.1. Os Juros da operação, definidos no item 9.1.1, serão apurados com a TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, limitada a 6% a.a., incidentes sobre o saldo devedor atualizado, para compor a prestação, trimestralmente na fase de carência, mensalmente na fase de amortização ou nas datas de amortização extraordinária, liquidação antecipada e na data de liquidação da Cédula de Crédito Bancário, fazendo-se o cômputo diário de juros e o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e a data da última atualização;

12.1.1.1. O montante correspondente à parcela da TJLP que exceder a exceder a 6%(seis por cento) ao ano será incorporado ao saldo devedor no dia previsto para vencimento de cada obrigação, na vigência da Cédula de Crédito Bancário, antes do cálculo da parcela de juros trimestrais na fase de carência e das prestações mensais na fase de amortização, no vencimento do prazo contratual, na amortização extraordinária ou na liquidação antecipada do crédito, apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$FC = [(1 + TJLP/100) / 1,06]^{n/360} - 1$$

Onde temos:

FC = Fator de capitalização;

16
3/12



TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada trimestralmente pelo Banco Central do Brasil expressa em número percentual; e
 $n =$ número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário.

12.1.2. Para o cálculo diário de juros serão comutados o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

12.1.3. O montante acima referido será apurado e incorporado ao principal da dívida, e exigido juntamente com as parcelas do principal no período de amortização, na amortização extraordinária, na liquidação antecipada, ou no vencimento da Cédula de Crédito Bancário.

12.1.4. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% ao ano, o percentual de juros remuneratórios especificado no item 9.1.1, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor no dia previsto para vencimento de cada obrigação, trimestralmente na fase de carência, mensalmente na fase de amortização, nas amortizações extraordinárias, na liquidação antecipada ou na data de liquidação da Cédula de Crédito Bancário, fazendo-se o cômputo diário de juros e o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e a data da última atualização;

12.1.4.1. O montante apurado nos termos do subitem anterior será exigido trimestralmente na fase de carência, e embutido nas prestações durante o período de amortização, na amortização extraordinária, na liquidação antecipada, ou no vencimento da Cédula de Crédito Bancário.

12.1.5. A TJLP a ser aplicada será aquela com vigência para o período a que se refere o período da parcela de juros na fase de carência, do período dos juros da prestação ou dos eventos de amortização/liquidação.

12.1.6. Na hipótese de extinção da TJLP, prevalecerá a taxa que for indicada pelo Governo Federal para sua substituição, adotando-se a sistemática de aplicação do novo normativo que a instituir/regulamentar.

12.2. Das parcelas de amortização:

12.2.1. As parcelas de amortização serão apuradas, cada uma delas, no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas.

12.3. Das Prestações:

12.3.1. Na fase de Carência: se contemplada carência, o pagamento devido é composto de parcela de juros mencionados no item 9.1.1.

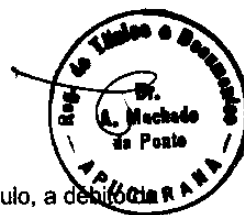
12.3.2. Na fase de Amortização: o pagamento devido é composto de parcela de juros mencionados no item 9.1.1 juntamente com a parcela de amortização.

13. FORMA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. A cobrança do principal e de encargos será feita mediante Aviso de Vencimento ou por qualquer outro procedimento adotado com antecedência pela CAIXA, pelo qual seja informado o montante necessário à liquidação das obrigações nas datas de vencimento.

13.1.1. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFIICIÁRIA FINAL da obrigação de pagar as prestações de principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula de Crédito Bancário.

13.2. Todos os pagamentos devidos serão efetuados diretamente à CAIXA, por meio de débito na conta-corrente indicada no item 5, ficando a CAIXA, desde já, autorizada a aplicar na cobertura parcial ou



total do saldo devedor deste financiamento, quaisquer importâncias levadas a qualquer título, a débito da referida conta-corrente.

13.3. A BENEFICIÁRIA FINAL e o(s) AVALISTA(S), desde já, em caráter irrevogável e para todos os efeitos legais e contratuais, autorizam a CAIXA a utilizar o saldo de qualquer conta, aplicação financeira e/ou crédito de sua titularidade, em qualquer unidade da CAIXA, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas na presente Cédula de Crédito Bancário.

13.3.1. Fica a CAIXA autorizada a efetuar, nas contas, aplicações e/ou créditos mencionados no subitem anterior, o bloqueio dos saldos credores, até que a importância seja suficiente à integral liquidação da parcela vencida.

14. IMPONTUALIDADE:

14.1. Fica caracterizada a impontualidade quando não ocorrer o pagamento da obrigação até a data de seu vencimento;

14.2. Ocorrendo impontualidade do pagamento mensal, a quantia correspondente será acrescida de comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da Taxa de CDI – Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês.

14.3. Caso a CAIXA venha lançar mão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança de seu crédito, a BENEFICIÁRIA FINAL e o(s) AVALISTA(S), pagarão, ainda, a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado na forma desta Cédula de Crédito Bancário, respondendo também pelas despesas judiciais e honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;

15. COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO:

15.1. Pela não utilização tempestiva dos recursos objeto deste empréstimo/financiamento, a BENEFICIÁRIA FINAL obriga-se a pagar à CAIXA uma comissão de reserva de crédito de 0,1% (um décimo por cento), por período de 30 (trinta) dias ou fração e incidente sobre:

- a) O saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade e até a data de utilização, quando será exigível seu pagamento; e
- b) O saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, quando será exigível seu pagamento;

15.2. A incidência da comissão de reserva de crédito acima, é estabelecida em consonância com o cronograma de disponibilidade de recursos pelo BNDES.

16. DESCRIÇÃO DA(S) GARANTIA(S)

16.1. Este contrato será composto das seguintes garantias descritas:

16.1.1. Comparecem o(s) AVALISTA(S) relacionado(s) e nomeado(s) a seguir, que assina(m) ao final, concordando com seus termos e respondendo solidariamente por todas as obrigações:

LUZIA SPAGGIARI, nacionalidade : BRASILEIRA, SOLTEIRO (A), profissão : PRIVADO, endereço : ESTRADA BENJOIM KM 02, 001, ZONA RURAL, CAMBIRA, PR, CEP : 86890-000, CPF : 206-079-209-63, RG : 9245405 - SSP

ANTONIO VALDECIR SPACIARI, nacionalidade : BRASILEIRA, CASADO, profissão : PRIVADO, endereço : ESTRADA DO BENJOIM KM 2, 001, ZONA RURAL, CAMBIRA, PR, CEP : 86890-000, CPF : 448-732-049-68, RG : 1931101 - SSP

16.1.2. Alienação Fiduciária, a BENEFICIÁRIA FINAL dá o (s) bem (s) descrito (s) abaixo:

5 / 12



Maquina/Equipamento, INJETORA DE TEMPERO MODELO AMF-600 COM COMANDO DIGITAL de propriedade de V L AGRO INDUSTRIAL LTDA, , endereço : ESTRADA BENJOIM KM 02, CPF/CGC : 5488486000172, RG : ,

16.1.3. Em se tratando de operação com garantia real, representada por Hipoteca Cédular, a BENEFICIÁRIA FINAL dá em garantia o (s) bem (s) descrito (s) abaixo:

16.1.4 Em se tratando de operação com garantia real, representada por Penhor Mercantil, a BENEFICIÁRIA FINAL dá o(s) bem(s) e/ou direito(s) descrito(s) abaixo:

16.2. A BENEFICIÁRIA FINAL, através do seu representante, declara ser a legítima proprietária do (s) bem (s) descrito (s) e caracterizado (s) na (s) Nota (s) Fiscal (ais), nesta Cédula de Crédito Bancário, e/ou Documento de Autorização para Transferência de Veículo, possuindo-o (s) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus.

16.3. Se a garantia vier a cair em nível inferior a 100 % (CEM POR CENTO), do valor do saldo devedor deste financiamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a BENEFICIÁRIA FINAL obriga-se a restabelecer aquele nível, promovendo o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial e extrajudicial, bastando simples solicitação formal da CAIXA.

16.4. Na qualidade de alienante, a BENEFICIÁRIA FINAL permanece na posse do(s) bem(ns), sujeitando-nos às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder;

16.5. Obriga-se ainda a BENEFICIÁRIA FINAL a:

- a) Não alterar a conformação material do (s) bem (s), nem sua cor original, em se tratando de veículo automotor;
- b) Não transferir o (s) bem (s) para fora deste Estado;
- c) Permitir que a CAIXA proceda a vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- d) Satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia, bem como as multas de trânsito, quando se tratar de veículo automotor; e
- e) Não alugar, transferir, alienar ou, sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o (s) bem (s) alienados;
- f) Manter o bem financiado assegurado durante a vigência desta Cédula de Crédito Bancário.

16.6. Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do (s) bem (s) serão suportados pela BENEFICIÁRIA FINAL e pelo(s) AVALISTA(S), ainda que proveniente de caso fortuito ou de força maior;

16.7. No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(ns) descrito(s) no item 16.1, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida e despesas decorrentes da cobrança, entregando o saldo, se houver, à BENEFICIÁRIA FINAL;

16.8 Quando se tratar de alienação fiduciária de veículo em garantia, a liberação do crédito ficará condicionada também à apresentação do Certificado de Registro do Veículo com termo de alienação fiduciária em favor da CAIXA;

17. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND/INSS

N.º de série: 001512008-14023080

Data de Emissão: 15/02/2008

16 15



18. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - CQTF/SFR

Data de Emissão: 05/03/2008

19. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

ESTRADA BENJOIM KM 02, - GLEBA DOURADOS - CAMBIRA - PR - CEP : 86 890-000

20. DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA OPERAÇÃO

20.1. Finalidade: Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente em consonância com o objeto do empréstimo/financiamento definido nos itens 6 e 6.1.

20.2. Fontes de Recurso: O valor do crédito constante no item 7, será provido com recursos originários do Fundo de Participações PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, mediante repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou de sua mandatária, a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.

20.3. Tendo em vista que os recursos do crédito objeto desta Cédula de Crédito Bancário são decorrentes de repasses do BNDES, nenhuma liberação será efetuada à BENEFICIÁRIA FINAL antes que o BNDES desembolse para a CAIXA, seu agente financeiro, a quantia correspondente.

20.4. Não caberá à CAIXA qualquer responsabilidade se o BNDES atrasar o desembolso, sustá-lo ou efetuar-lo apenas parcialmente, ou subordiná-lo a condições não previstas nesta Cédula de Crédito Bancário, ou ainda, cancelar, total ou parcialmente o crédito contratado com a BENEFICIÁRIA FINAL, nos termos deste instrumento.

20.5. Disponibilidade: Em uma ou mais parcelas, de acordo com o objeto do empréstimo/financiamento, respeitada a programação financeira do BNDES.

20.6. A liberação de cada parcela de crédito está condicionada a inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES ou da CAIXA, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização nos termos aprovados.

20.7. A BENEFICIÁRIA FINAL obriga-se a realizar, com recursos próprios, as contrapartidas correspondentes à diferença entre o custo global orçado e o montante do empréstimo/financiamento e quaisquer outros excessos que se verifiquem na execução do plano orçado, aplicando-os previamente com os valores do crédito ora contratado.

20.8. Os critérios de Remuneração dos Recursos Originários do Fundo PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, repassados pelo BNDES, poderão ser alterados por legislação superveniente, à qual se vinculam os encargos deste empréstimo e desde já a BENEFICIÁRIA FINAL manifesta-se ciente e de acordo.

20.8.1. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participações PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, repassados pelo BNDES, a remuneração prevista neste instrumento poderá ser repactuada, a critério do BNDES e anuência da BENEFICIÁRIA FINAL, passando a ser efetuada mediante utilização da nova sistemática legal de remuneração definida, ou outra forma que, além de preservar o valor real da operação e o direito da BENEFICIÁRIA FINAL, remunere os recursos nos mesmos níveis anteriores. Neste caso, o BNDES comunicará formalmente a alteração à CAIXA, que deverá convocar a BENEFICIÁRIA FINAL para a repactuação.

20.8.2. Não sendo do interesse da BENEFICIÁRIA FINAL continuar com o novo critério de remuneração, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação para a repactuação, poderá fazer a liquidação antecipada adotando-se as taxas e critérios a serem substituídos.

16 7/12 AS



21. SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DAS NORMAS DO BNDES

21.1. A BENEFICIÁRIA FINAL obriga-se a cumprir, no que couber, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, aprovadas pela Resolução n.º 665 de 10/12/1987, parcialmente alteradas pela Resolução n.º 775 de 16/12/1991, pela Resolução n.º 863 de 11/03/1996, pela Resolução n.º 878 de 04/09/1996, pela Resolução n.º 894 de 06/03/1997, pela Resolução n.º 927 de 01/04/1998 e pela Resolução n.º 976 de 24/09/2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (seção I), de 29/12/1987, 27/12/1991, 08/04/1996, 24/09/1996, 19/03/1997, 15/04/1998 e 31/10/2001, respectivamente, que desde já declara conhecer;

21.2. A Beneficiária Final obriga-se a cumprir, no que couber, as CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto n.º 59.170 de 02/09/1966, microfilmadas sob o n.º 399.674, averbadas na coluna de anotações do registro n.º 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

21.3. A mencionar expressamente a cooperação da FINAME, do BNDES e da CAIXA, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;

21.4. A comprovar fiscal e financeiramente, previamente à liberação de cada parcela de crédito a aplicação da correspondente contrapartida;

21.5. A permitir à FINAME e ao BNDES diretamente, ou por meio da CAIXA, ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos, franqueando aos seus representantes ou prepostos, o livre acesso a qualquer documento ou registro contábil, jurídico ou de outra natureza, bem como as suas dependências, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário e imediata exigibilidade da dívida.

21.6. A cumprir, desde a assinatura desta Cédula de Crédito Bancário, o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula de Crédito Bancário.

21.7. A Manter em situação regular suas obrigações junto aos Órgãos do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula de Crédito Bancário e de execução.

21.8. Comprovar à CAIXA no prazo de 90 dias após a liberação do crédito, o cumprimento da legislação a que se referem os subitens 21.1 e 21.2.

21.9. A manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, até o recolhimento das contribuições devidas aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e o recolhimento do Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço - FGTS, exibindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou ao BNDES os respectivos comprovantes de recolhimento, sempre que forem exigidos, bem como apresentar, se assim solicitado, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar.

21.10. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da Cédula de Crédito Bancário, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, até quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

21.11. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico e na liberação da parcela de crédito, Certidão Negativa de Débito - CND, expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

21.12. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do Instrumento de Crédito específico, Certidão Negativa conjunta de débitos relativos a Tributos Federais, Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e comprovação de que a empresa está em dia com a



entrega da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ocorrendo o vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer liberação, se for comprovada a falsidade dos documentos apresentados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

21.13. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico, o Licenciamento Ambiental expedido por Órgão do Meio Ambiente competente, quando a atividade fim da empresa esteja condicionada a licenciamento de órgão de proteção ambiental que componha o SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente, nos termos da Lei n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981, ou em caso de revogação da que vier a lhe suceder;

21.14. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico, Declaração Ambiental de que a empresa não exerce atividade fim que possa estar condicionada a licenciamento a que se refere o item 21.14;

21.15. A cumprir no que couber as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES e/ou pela CAIXA, que declaram conhecer e obrigam-se a aceitar.

21.16. A comunicar prontamente à CAIXA, qualquer ocorrência que modifique o projeto, indicando providências que julgar que devam ser adotadas.

21.17. A manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto em que estão vinculados os bens financiados, compreendendo as fontes utilizadas.

21.18. A adotar e manter sistemas de prevenção de incêndios e acidentes de trabalho e que ofereçam condições satisfatórias de segurança.

21.19. A proceder a execução e operação do projeto financiado com a devida diligência e eficiência, de acordo com sólidos padrões técnicos, financeiros e gerenciais e manter registros adequados.

21.20. A dar aviso à CAIXA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o financiamento, só o fazendo com sua anuência, sem prejuízo de continuar a seu cargo todas as obrigações assumidas em decorrência desta Cédula de Crédito Bancário.

21.21. A não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de quaisquer dessas empresas pelos controladores, ou ainda, dispositivos que importem restrições a capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo a capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.

21.22. A segurar o(s) bem(ns) constitutivo(s) da Garantia, em favor da CAIXA, até a final liquidação da dívida.

21.23. A manter na unidade financiada, em lugar visível e de destaque, placa e/ou cartaz alusivo à participação da CAIXA e do BNDES, de acordo com o modelo a ser fornecido.

21.24. A tomar medidas que forem necessárias e convenientes para que os contratos de construção e de prestação de serviços, bem como a aquisição de quaisquer bens, concernentes à execução do projeto amparado, sejam feitos a um preço razoável, levando-se também em conta outros fatores pertinentes, tais como, prazo de entrega, a eficiência e confiabilidade dos bens, a disponibilidade das instalações de manutenção e das peças sobressalentes para os mesmos bens, e, no caso de serviços, a qualidade e a competência das partes que os prestarem.

21.25. A utilizar os bens referidos no subitem anterior exclusivamente na execução do projeto financiado.

21.26. Observar, durante o prazo de vigência desta Cédula de Crédito Bancário, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

9 / 12



21.27 Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);

22.VENCIMENTO ANTECIPADO

22.1. É facultado à CAIXA e/ou BNDES considerar antecipadamente vencida a operação, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições descritas nesta Cédula de Crédito Bancário além das previstas em lei.

22.1.1. Se a BENEFICIÁRIA FINAL e o(s) AVALISTA(S) Solidário(s) inadimplirem qualquer das obrigações oriundas desta Cédula de Crédito Bancário.

22.1.2. Se a BENEFICIÁRIA FINAL sofrer legítimo protesto de título ou tiver decretado concordata; se houver declaração de falência ou se verificar qualquer evento, que objetivamente, seja indicativo de mudança do estado econômico-financeiro; se deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) solidário(s) que vier(em) a se encontrar em qualquer das situações descritas neste subitem.

22.1.3. Se for movida qualquer medida judicial que possa afetar as garantias ou direitos creditórios da CAIXA.

22.1.4. Se for comprovada a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa daquela estabelecida no item 6 e 6.1, sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula de Crédito Bancário, com exigência de liquidação antecipada da operação, ficando a BENEFICIÁRIA FINAL sujeita a:

- Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o montante dos valores não aplicados na forma ajustada;
- Substituição dos encargos financeiros estabelecidos no item 9.1.1, por 150% (cento e cinquenta por cento) do índice de remuneração dos Certificados de Depósitos Interbancários – CDI, divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia 15 de cada mês, incidindo retroativamente a partir da data de liberação dos recursos e até a data da liquidação;
- Oficialização ao Ministério Público para apuração de possível ilícito nos termos da Lei 7.492, de 16/06/1986;

22.1.5. Se for comprovada a falsidade da declaração que alude o artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto n.º 99.476, de 24/08/1990, para efeito do disposto no artigo 4º da Lei n.º 8.458, de 11/09/1992.

22.1.6. Se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou titularidade das quotas sociais da empresa, bem como se houver a incorporação, cisão ou fusão.

22.2. Durante todo o período de vigência desta Cédula de Crédito Bancário, a CAIXA e o BNDES poderão solicitar informações sobre a situação econômico-financeira e, até, fazer verificações diretas, obrigando a Beneficiária Final a colocar à disposição todos os documentos que se fizerem necessário, bem como conceder aos representantes da CAIXA e do BNDES, acesso às dependências onde estiverem localizados os bens ou direitos dados em garantia.

22.3. As despesas mencionadas acima correrão por conta da BENEFICIÁRIA FINAL, bem como aquelas decorrentes da realização da garantia vinculada a esta Cédula de Crédito Bancário e toda e qualquer despesa que a CAIXA seja obrigada a pagar ou suportar relativamente a esta Cédula de Crédito Bancário, até as que vierem a ser cobradas pelo BNDES ou a FINAME.

22.4. A tolerância por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, não implica em perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado, e será considerada mera liberalidade, não se constituindo em procedimento invocável por nós e/ou nosso(s) AVALISTA(S).



23. OBRIGAÇÕES DA CAIXA

23.1. Liberar os recursos fornecidos pelo BNDES ou FINAME, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, exclusive, contados a partir da liberação da FINAME, diretamente a VENDEDORA/FORNECEDORA, no caso de financiamento para a aquisição de equipamentos ou em conta, constante no item 5, na hipótese de outros investimentos;

24. DECLARAÇÃO

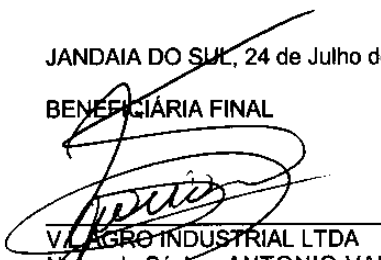
24.1. A BENEFICIÁRIA FINAL e o(s) AVALISTA(S) declaram para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes, para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

25. FORO

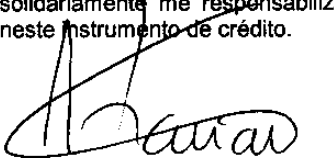
25.1. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram da presente Cédula de Crédito Bancário, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado.

JANDAIA DO SUL, 24 de Julho de 2008

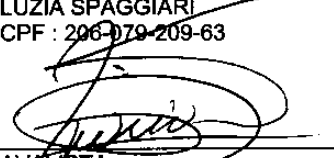
BENEFICIÁRIA FINAL


V. AGRO INDUSTRIAL LTDA
Nome do Sócio ANTONIO VALDECIR SPACIARI
CPF 448-732-049-68

Assino também esta Cédula de Crédito Bancário na qualidade de AVALISTA e principal pagador, solidariamente me responsabilizando de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA FINAL neste instrumento de crédito.


AVALISTA - nome
LUZIA SPAGGIARI
CPF : 206-079-209-63

Cônjuge


AVALISTA - nome
ANTONIO VALDECIR SPACIARI
CPF : 448-732-049-68

Cônjuge

AVALISTA - Nome

Cônjuge

AVALISTA - Nome

Cônjuge

Estamos de acordo com esta Cédula de Crédito Bancário.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome / NEWTON BALARINI
Matrícula / 0255355

NEWTON BALARINI
MATR. 025535-5
GERENTE

"FUNKEJUS"
R\$ 4,50



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
APUCARANA - PARANÁ

Presentado às ... Reg. sob n.º 32751
sob n.º 18.225 ... de Ly B. de ...
de Prot.º A ... Registro Integral

Em 25 de 04 de 08

Sonia P. A. M. da Silva
Escritor

Sonia P. A. M. da Silva
ESCREVENTE

HISTÓRICO DO CONTRATO

1264 - 0000

Empréstimos - BAN04031_16

Nº Contrato 1264-714-0000001/60

Emissão: 29/06/2010

Horário: 09:30

Página: 1 de 3

Dados Cliente

Código 800214338-87 Nome V L AGRO INDUSTRIAL LTDA CPF / CGC 005488486/0001-72 Data Nasc./Const. 03/02/2003 Cidade CÂMBIRA
Endereço ESTRADA BENJOIM KM 02 Nº Complemento Bairro GLEBA DOURADOS U.F. PR
Cep 86890-000 Telefone 43 - 3436-1267 Nat. Empresa 22 INDÚSTRIA ALIMENTOS Setor Empresa Média Empresa

Dados do Contrato

Nº Contrato	1264-714-0000001/60	Operação	714 - FINAME - NIVEL ESPECIAL	Status	Ativo
Data Cadastramento	11/07/2008	Valor IOF	0,00	Taxa CAIXA	5,50000 aa
Data Assinatura	24/07/2008	Valor do Contrato	84.712,00	Nº Prest. Carência	4
Data 1º Vencido	17/11/2008	Prazo de Carência	12	Nº Prest. Amortização	48
Data Últ. Vencido	15/08/2013	Prazo do Contrato	60	Taxa BNDES	0,90000 aa
Natureza Juros	Diferenciado	Taxa Contrato	6,40000 aa	Nº BNDES	2008/315001/301
				Natureza IOF	Isento
				Data de Aprovação BNDES	20/08/2008

Moedas do Contrato

Moeda	% Moeda	Valor
URTJLP	100,00 %	84.712,00
	100 %	84.712,00

Dados Liberação

Matrícula: 255355 Gerente Concessor: NEWTON BALARINI

Nr. Liberação	Data Prevista	Data Efetiva	Status	Valor Liberado	Data Movto	Obs
00001	22/07/2008	23/09/2008	Liberado	84.712,00	23/09/2008	COMPRA DE EQUIPAMENTO INJETOR DE TEMPI

Dados da Conta

PV	Tipo Débito	Conta Débito	Tipo Crédito	Conta Crédito	Extrato
1264	Débito em conta e aguarda retorno	003-00000476-0	Conta Cliente	003-00000476-0	5 - Débito Automático

Créditos x Liberações

Nr. Liber.	PV	Conta Crédito	Data Crédito	Valor Crédito
1	1264	093-00001264-4	24/09/2008	84.712,00

Prestações Recebidas

Nº:	1	Juros BNDES:			
Valor da Prestação:	1.526,98	Venc.:	17/11/2008	Data Recebimento:	17/11/2008
Juros BNDES:	868,27	Juros Caixa:	658,71	Valor Amortiz.:	0,00
				Valor Recebido:	1.526,98



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJ6 T3U3D RB3HU DAZTK

HISTÓRICO DO CONTRATO

Emissão: 29/06/2010

Horário: 09:30

Pagina: 2 de 3

1264 - 0000

Empréstimos - BAN04031_16

Nº Contrato 1264-714-0000001/60

Valor Comis. perm.:	0,00	Juros de Mora.:	0,00	Tipo de Pagamento:	Total		
Nº:	2	Juros BNDES:		Venc.:	16/02/2009	Data Recebimento:	19/06/2009
Valor da Prestação:	2.542,88	Juros Caixa:	1.100,63	Valor Amortiz.:	0,00	Valor Recebido:	3.205,42
Juros BNDES:	1.442,25	Juros de Mora.:	0,00	Tipo de Pagamento:	Total		
Valor Comis. perm.:	662,54	Juros BNDES:		Venc.:	15/05/2009	Data Recebimento:	07/07/2009
Nº:	3	Juros Caixa:	1.064,10	Valor Amortiz.:	0,00	Valor Recebido:	2.713,19
Valor da Prestação:	2.459,25	Juros de Mora.:	0,00	Tipo de Pagamento:	Total		
Juros BNDES:	1.395,15	Juros BNDES:		Venc.:	17/08/2009	Data Recebimento:	19/08/2009
Valor Comis. perm.:	253,94	Juros Caixa:	1.138,78	Valor Amortiz.:	0,00	Valor Recebido:	2.640,12
Nº:	4	Juros de Mora.:	0,00	Tipo de Pagamento:	Total		
Valor da Prestação:	2.630,35	Juros BNDES:		Venc.:	15/09/2009	Data Recebimento:	27/10/2009
Juros BNDES:	1.491,57	Juros Caixa:	345,59	Valor Amortiz.:	1.768,11	Valor Recebido:	2.778,18
Valor Comis. perm.:	9,77	Juros de Mora.:	0,00	Tipo de Pagamento:	Total		
Nº:	5	Juros BNDES:		Venc.:	15/10/2009	Data Recebimento:	20/11/2009
Valor da Prestação:	2.571,06	Juros Caixa:	350,11	Valor Amortiz.:	1.768,11	Valor Recebido:	2.758,85
Juros BNDES:	457,36	Juros de Mora.:	0,00	Tipo de Pagamento:	Total		
Valor Comis. perm.:	207,12	Juros BNDES:		Venc.:	16/11/2009	Data Recebimento:	26/11/2009
Nº:	6	Juros Caixa:	365,67	Valor Amortiz.:	1.768,11	Valor Recebido:	2.666,36
Valor da Prestação:	2.581,59	Juros de Mora.:	0,00	Tipo de Pagamento:	Total		
Juros BNDES:	463,37	Juros BNDES:		Venc.:	15/12/2009	Data Recebimento:	15/12/2009
Valor Comis. perm.:	177,26	Juros Caixa:	323,99	Valor Amortiz.:	1.768,11	Valor Recebido:	2.520,87
Nº:	7	Juros de Mora.:	0,00	Tipo de Pagamento:	Total		
Valor da Prestação:	2.617,63	Juros BNDES:		Venc.:		Data Recebimento:	
Juros BNDES:	483,85	Juros Caixa:		Valor Amortiz.:		Valor Recebido:	
Valor Comis. perm.:	48,73	Juros de Mora.:		Tipo de Pagamento:			
Nº:	8	Juros BNDES:		Venc.:		Data Recebimento:	
Valor da Prestação:	2.520,87	Juros Caixa:		Valor Amortiz.:		Valor Recebido:	
Juros BNDES:	428,77	Juros de Mora.:		Tipo de Pagamento:			
Valor Comis. perm.:	0,00	Juros de Mora.:		Tipo de Pagamento:			



HISTÓRICO DO CONTRATO

1264 - 0000

Empréstimos - BAN04031_16

Nº Contrato 1264-714-0000001/60

Emissão: 29/06/2010

Horário: 09:30

Página: 3 de 3

Prestações Recebidas

Nº: 9

Valor da Prestação: 2.555,18

Juros BNDES: 448,26

Valor Comis. perm.: 200,75

Juros BNDES:

Juros Caixa: 338,81

Juros de Mora.: 0,00

Venc.: 15/01/2010

Valor Amortiz.: 1.768,11

Tipo de Pagamento: Total

Data Recebimento: 25/02/2010

Valor Recebido: 2.755,93

Próximos Vencimentos

Nº Prestação	Data	Nº Prestação	Data	Nº Prestação	Data	Nº Prestação	Data	Nº Prestação	Data
10	17/02/2010	11	15/03/2010	12	15/04/2010	13	17/05/2010	14	15/06/2010
15	15/07/2010	16	16/08/2010	17	15/09/2010	18	15/10/2010	19	16/11/2010
20	15/12/2010	21	17/01/2011	22	15/02/2011	23	15/03/2011	24	15/04/2011
25	16/05/2011	26	15/06/2011	27	15/07/2011	28	15/08/2011	29	15/09/2011
30	17/10/2011	31	16/11/2011	32	15/12/2011	33	16/01/2012	34	15/02/2012
35	15/03/2012	36	16/04/2012	37	15/05/2012	38	15/06/2012	39	16/07/2012
40	15/08/2012	41	17/09/2012	42	15/10/2012	43	15/11/2012	44	17/12/2012
45	15/01/2013	46	15/02/2013	47	15/03/2013	48	15/04/2013	49	15/05/2013
50	17/06/2013	51	15/07/2013	52	15/08/2013				



HISTÓRICO DO CONTRATO

Emissão: 11/11/2010

Horário: 17:27

Página: 1 de 4

1264 - 0000

Empréstimos - BAN04031_18

Nº Contrato 1264-714-0000001/60

Dados Cliente

Código 800214338-87	Nome V L AGRO INDUSTRIAL LTDA	CPF / CGC 005488486/0001-72	Data Nasc./Const. 03/02/2003	Cidade CAMBIRA
Endereço ESTRADA BENJOIM KM 02	Nº	Complemento	Bairro GLEBA DOURADOS	U.F. PR
Cep 86890-000	Telefone 43 - 3436-1267	Nat. Empresa 22 INDÚSTRIA ALIMENTOS	Setor Empresa Média Empresa	

Dados do Contrato

Nº Contrato 1264-714-0000001/60	Operação 714 - FINAME - NIVEL ESPECIAL	Status Ativo
Data Cadastramento 11/07/2008	Valor IOF 0,00	Taxa CAIXA 5,50000 aa
Data Assinatura 24/07/2008	Valor do Contrato 84.712,00	Nº Prest. Carência 4
Data 1º Vencto 17/11/2008	Prazo de Carência 12	Nº Prest. Amortização 48
Data Últ. Vencto 15/08/2013	Prazo do Contrato 60	Taxa BNDES 0,90000 aa
Natureza Juros Diferenciado	Taxa Contrato 6,40000 aa	Nº BNDES 2008/315001/301
		Data 1º Pedido Liberação 23/09/2008
		Nº Prest. Carência Reman. 0
		Nº Prest. Amortiz. Reman. 34
		Natureza IOF Isento
		Data de Aprovação BNDES 20/08/2008

Moedas do Contrato

Moeda	% Moeda	Valor
URTJLP	100,00 %	84.712,00
	100 %	84.712,00

Dados Liberação

Matrícula: 255355	Gerente Concessor: NEWTON BALARINI					
Nr. Liberação	Data Prevista	Data Efetiva	Status	Valor Liberado	Data Movto	Obs
00001	22/07/2008	23/09/2008	Liberado	84.712,00	23/09/2008	COMPRA DE EQUIPAMENTO INJETOR DE TEMPE

Dados da Conta

PV	Tipo Débito	Conta Débito	Tipo Crédito	Conta Crédito	Extrato
1264	Débito em conta e aguarda retorno	003-00000476-0	Conta Cliente	003-00000476-0	5 - Débito Automático

Créditos x Liberações

Nr. Liber.	PV	Conta Crédito	Data Crédito	Valor Crédito
1	1264	093-00001264-4	24/09/2008	84.712,00



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJ6 T3U3D RB3HU DAZTK

HISTÓRICO DO CONTRATO

Emissão: 11/11/2010

Horário: 17:27

Página: 2 de 4

1264 - 0000
Empréstimos - BAN04031_18
Nº Contrato 1264-714-0000001/60

Dados das Tarifas

Cód.	Nome	Incidência	Nº Lib	PV/Conta Débito	PV/Conta Crédito	Data Movimento	Cobrança	Valor Devido	Valor Pago	Tipo Cobrança
16	CONTVISTFINAME	Valor Contrato	1264 /	003-00000084-5	0000 /	24/09/2008	23/09/2008	,00	100,00	A vista

Dados Garantias

Nome	Alienação Fiduciária - Equipam	Número	423
Descrição	INJETORA DE TEMPERO MODELO AMF-600 COM COMANDO DIGITAL	Data Efetiva	23/09/2008
		Data Movto	23/09/2008
		Percentual	111,11
		Data Cancelamento	00/00/0000
Nome	Aval	Número	8.803
Descrição	AVAL DO SÓCIOS	Data Efetiva	23/09/2008
		Data Movto	23/09/2008
		Percentual	100,00
		Data Cancelamento	00/00/0000

Dados Avalistas

CPF / CGC	Nome	Nº Bairro	Data Nasc.	DDD - Telefone	Cidade	Cep	U.F
206-079-209-63	LUZIA SPAGGIARI	-001 ZONA RURAL	18/02/1954	043 34361267	CAMBIRA	86890-000	PR
448-732-049-68	ANTONIO VALDECIR SPACIARI	-001 ZONA RURAL	11/07/1962	043 34361267	CAMBIRA	86890-000	PR

Prestações Recebidas

Nº:	1	Juros BNDES:		Venc.:	17/11/2008	Data Recebimento:	17/11/2008
Valor da Prestação:	1.526,98	Juros Caixa:	658,71	Valor Amortiz.:	0,00	Valor Recebido:	1.526,98
Juros BNDES:	868,27	Juros de Mora:	0,00	Tipo de Pagamento:	Total		
Valor Comis. perm.:	0,00						
Nº:	2	Juros BNDES:		Venc.:	16/02/2009	Data Recebimento:	19/06/2009
Valor da Prestação:	2.542,88	Juros Caixa:	1.100,63	Valor Amortiz.:	0,00	Valor Recebido:	3.205,42
Juros BNDES:	1.442,25	Juros de Mora:	0,00	Tipo de Pagamento:	Total		
Valor Comis. perm.:	662,54						



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJ6 T3U3D RB3HU DAZTK

HISTÓRICO DO CONTRATO

Emissão: 11/11/2010

Horário: 17:27

Pagina: 3 de 4

1264 - 0000

Empréstimos - BAN04031_18

Nº Contrato 1264-714-0000001/60

Prestações Recebidas

Nº:	3	Juros BNDES:	Venc.:	15/05/2009	Data Recebimento:	07/07/2009
Valor da Prestação:	2.459,25	Juros Caixa:	Valor Amortiz.:	0,00	Valor Recebido:	2.713,19
Juros BNDES:	1.395,15	Juros de Mora.:	Tipo de Pagamento:	Total		
Valor Comis. perm.:	253,94					
Nº:	4	Juros BNDES:	Venc.:	17/08/2009	Data Recebimento:	19/08/2009
Valor da Prestação:	2.630,35	Juros Caixa:	Valor Amortiz.:	0,00	Valor Recebido:	2.640,12
Juros BNDES:	1.491,57	Juros de Mora.:	Tipo de Pagamento:	Total		
Valor Comis. perm.:	9,77					
Nº:	5	Juros BNDES:	Venc.:	15/09/2009	Data Recebimento:	27/10/2009
Valor da Prestação:	2.571,06	Juros Caixa:	Valor Amortiz.:	1.768,11	Valor Recebido:	2.778,18
Juros BNDES:	457,36	Juros de Mora.:	Tipo de Pagamento:	Total		
Valor Comis. perm.:	207,12					
Nº:	6	Juros BNDES:	Venc.:	15/10/2009	Data Recebimento:	20/11/2009
Valor da Prestação:	2.581,59	Juros Caixa:	Valor Amortiz.:	1.768,11	Valor Recebido:	2.758,85
Juros BNDES:	463,37	Juros de Mora.:	Tipo de Pagamento:	Total		
Valor Comis. perm.:	177,26					
Nº:	7	Juros BNDES:	Venc.:	16/11/2009	Data Recebimento:	26/11/2009
Valor da Prestação:	2.617,63	Juros Caixa:	Valor Amortiz.:	1.768,11	Valor Recebido:	2.666,36
Juros BNDES:	483,85	Juros de Mora.:	Tipo de Pagamento:	Total		
Valor Comis. perm.:	48,73					
Nº:	8	Juros BNDES:	Venc.:	15/12/2009	Data Recebimento:	15/12/2009
Valor da Prestação:	2.520,87	Juros Caixa:	Valor Amortiz.:	1.768,11	Valor Recebido:	2.520,87
Juros BNDES:	428,77	Juros de Mora.:	Tipo de Pagamento:	Total		
Valor Comis. perm.:	0,00					
Nº:	9	Juros BNDES:	Venc.:	15/01/2010	Data Recebimento:	25/02/2010
Valor da Prestação:	2.555,18	Juros Caixa:	Valor Amortiz.:	1.768,11	Valor Recebido:	2.755,93
Juros BNDES:	448,26	Juros de Mora.:	Tipo de Pagamento:	Total		
Valor Comis. perm.:	200,75					



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJ6 T3U3D RB3HU DAZTK

HISTÓRICO DO CONTRATO

Emissão: 11/11/2010

Horário: 17:27

Pagina: 4 de 4

1264 - 0000

Empréstimos - BAN04031_18

Nº Contrato 1264-714-0000001/60

Situação do Contrato

Data da Situação	Descrição da Situação	Saldo Transferido C.A
18/04/2010	Crédito em Atraso	78.751,38





FONE/FAX: (0xx11) 4226-1233

Rua Baraldi, 438 - Centro
São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
Cep. 09510-000

NOTA-FISCAL-FATURA

☒ SAÍDA ☐ ENTRADA

Nº 003432

INSCR. CNPJ
43.002.724/0001-87

1ª VIA
DESTINATÁRIO
REMETENTE

AT. DA OPERAÇÃO Venda	CFOP 6101	INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 636.070.876.110	DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00/00/00
--------------------------	--------------	--------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE OME /RAZÃO SOCIAL V.L. Agroindustrial Ltda	C.N.P.J./C.P.F. 05.488.486/0001-72	DATA DA EMISSÃO 01.08.08
ENDEREÇO Estrada Benjoim, Km 02 S/Nº - Cambira	BAIRRO/DISTRITO Z. R. Gleba Dourado CEP 86890-000	DT. SAÍDA/ENTRADA 01.08.08
UNICÍPIO Cambira	TELEFONE/FAX (41) 3436-1267 U.F. PR	HORA DA SAÍDA

DATA DA EMISSÃO	Nº NOTA FISCAL-FATURA	VALOR	Nº DA DUPLICATA	VENCIMENTO	DESDOBRAMENTO DE DUPLICATAS
01.08.08	3432	94.125,00	3432	Abaixo	VALOR VENCIMENTO
CONDIÇÕES ESPECIAIS :					A
					B

ESCONTO DE: PARA PAGAMENTO ATÉ:

ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO

Valor: Quarenta e Quatro Mil Cento e Vinte e Cinco Reais

QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA	VALOR I.P.I.
01	94.125,00	94.125,00	12%	
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 1264 - JANDAIA DO SUL Nº da Proposta: 11.810 Alienação fiduciária à Caixa Econômica Federal Nº de série: 279/08 ICMS Aliquota 12% cfe resolução 14 SF Base de calculo reduzida em 26,67% conforme comunicado 95 CAT de 04.08.2000. IPI Aliquota 0 nos termos do decreto 5468/05. Cond. de Pagamento: 3432-A R\$ 84.712,50 - FINAME - C/Apres. 3432-B R\$ 9.412,50 - COMPRADOR - AVISTA				

BASE DE CÁLCULO I.C.M.S.	VALOR I.C.M.S.	BASE CÁLC. I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
99.011,36	8.282,62			94.125,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
			Isento	94.125,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS				
OME/RAZÃO SOCIAL Donizete Aperecido Bengozzi	FRETE P/ CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINAT.	PLACADO VEÍCULO LYZ 7361	U.F. PR	C.N.P.J./C.P.F. CPF: 521.357.489-00
ENDEREÇO	MUNICÍPIO Cambira	U.F. PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 02	ESPÉCIE Engradado	MARCA Intermec	NÚMERO 279/08	PESO BRUTO 1.500 Kg PESO LÍQUIDO 1.500 Kg

Código Classif. Fiscal	CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA TABELA A - ORIGEM DA MERCADORIA	Observações
84.38.50.00.00	0 - NACIONAL	
84.38.90.00.00	1 - ESTRANGEIRA - IMP. DIRETA	
	2 - ESTRANGEIRA - ADO. NO MERCADO INTERNO	
	TABELA B - TRIBUTAÇÃO PELO ICMS	
	0 - TRIBUTADA INTEGRALMENTE	
	1 - TRIBUTADA COM COBRANÇA DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	
	2 - COM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	
	3 - ISENTA OU NÃO TRIBUTADA COM COBRANÇA DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	
	4 - ISENTA OU NÃO TRIBUTADA	
	5 - COM SUSPENSÃO OU DEFERIMENTO	
	6 - ICMS COBRADO ANT. POR SUBST. TRIBUTÁRIA	
	7 - COM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO E COBRANÇA DO ICMS POR SUBST. TRIBUTÁRIA	
	8 - OUTROS	

gráf Indústria Gráfica Ltda. - R. Casemiro de Abreu, 237 - SCSUL - SP - CNPJ 44.159.952/0001-28 - I. E. 636.055.176.119 200 Jogos x 5 - Nº 003.401 a 003.600 - 06/08 - AIDF 248222278708

CEBEMOS DE INTERMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., os produtos constantes desta Nota Fiscal-Fatura	NOTA FISCAL-FATURA
ATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	Nº 003432

"Na condição de primeiro usuário
DECLARO o recebimento em nossas
instalações, nesta data, dos equi
pamentos discriminados na presente nota fiscal
conforme especificações no orçamento, sendo os
mesmos novos e em condições para o seu perfeito
funcionamento"
Cambira, 02 de agosto de 2008

V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA

V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA.

Luzia Spaggiari - Sócia-Administradora

RG 924.540-5 CPF 206.069.209-63

*RATIFICAMOS A INFORMAÇÃO ACIMA, APO'S VISITA
"IN LOCO"*

05/08/2008

NEWTON BALARINI
MATR. 025535-5
GERENTE